



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Define as atribuições da Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e de Proteção à Pessoa - **SHPP**, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão e dispõe sobre as diligências mínimas para apuração de crimes contra a vida em outras unidades policiais.

A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e em observação à Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006 e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.238, de 13 de maio de 2015, estabelece a organização e criação de unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Maranhão, dentre elas a Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e de Proteção à Pessoa - SHPP;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições dessa novel Superintendência, com destaque ao combate efetivo de condutas que atinjam a vida das pessoas, a fim de preservá-la;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de normatização e disciplina de instauração e instrução dos procedimentos policiais, com vistas a obter maior transparência, qualidade, eficiência e eficácia das investigações referentes a Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que às Delegacias Distritais de Polícia, órgãos diretamente subordinados à Superintendência de Polícia Civil da Capital, competem apurar crimes de homicídio e crimes de latrocínio com autoria conhecida;

RESOLVE:

Art. 1º À Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, subordinada à Delegacia Geral de Polícia Civil, com estrutura definida na Lei nº 10.238, de 13 de maio de 2015, diretamente ou através da Delegacia de Homicídios da Capital (DHC), da Delegacia de Homicídios do Interior (DHI) e da Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), incumbe:

I - Zelar pelo registro, recebimento, acompanhamento, controle e remessa ao Poder Judiciário de todos os inquéritos policiais instaurados e/ou concluídos pelos Departamentos subordinados à SHPP quando da apuração dos crimes de homicídio (dolosos e consumados) e crimes de latrocínio (consumados), de autoria não imediatamente identificada, ocorridos na Capital do Estado e nos Municípios de Raposa/MA, Paço do Lumiar/MA, São José de Ribamar/MA, Imperatriz/MA, Timon/MA e Caxias/MA, além de outros Municípios que vierem a integrar a estrutura da SHPP;

II - Zelar pelo registro e a investigação imediata de pessoas desaparecidas na Capital do Estado e nos Municípios de Raposa/MA, Paço do Lumiar/MA, São José de Ribamar/MA, Imperatriz/MA, Timon/MA e Caxias/MA, além de outros Municípios que vierem a integrar a estrutura da SHPP;

III - Coordenar a atuação do Plantão de Homicídios e Proteção à Pessoa;

IV - Coordenar e articular as ações de inteligência relacionadas com suas atribuições;

V - Efetuar o tombamento, no respectivo livro, de todos os inquéritos policiais instaurados pelas equipes da SHPP, bem como pelo Plantão de Homicídios;

VI - Monitorar e controlar o andamento de todos os inquéritos policiais instaurados pelas equipes da SHPP e pelo Plantão de Homicídios, quando encaminhados aos respectivos distritos policiais, após a definição da autoria delitiva, até a sua efetiva remessa ao Poder Judiciário.

Art. 2º - À Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) incumbe fazer o registro, recebimento, acompanhamento, controle e remessa ao Poder Judiciário de todos os inquéritos policiais instaurados e/ou concluídos, quando da apuração dos crimes de homicídio (dolosos e consumados), e crimes de latrocínio (consumados), de autoria não imediatamente identificada, ocorridos na Capital do Estado e nos Municípios de Raposa/MA, Paço do Lumiar/MA e São José de Ribamar/MA.

Parágrafo único. Compete ainda à DHC estabelecer o modo de funcionamento do Plantão de Homicídios, bem como suas escalas e equipes responsáveis.

Art. 3º - À Delegacia de Homicídios do Interior (DHI) incumbe fazer o registro, recebimento, acompanhamento, controle e remessa ao Poder Judiciário de todos os inquéritos policiais instaurados e/ou concluídos, quando da apuração dos crimes de homicídio (dolosos e consumados), e crimes de latrocínio (consumados), de autoria não imediatamente identificada, ocorridos nos Municípios de Imperatriz/MA, Timon/MA e Caxias/MA, além de que vierem a integrar a estrutura da SHPP;

Art. 4º - À Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) incumbe fazer o registro e a investigação imediata de pessoas desaparecidas na Capital do Estado e nos Municípios de Raposa/MA, Paço do Lumiar/ MA, São José de Ribamar/MA, bem como nos municípios de Imperatriz/MA, Timon/MA e Caxias/MA, além de outros Municípios que vierem a integrar a estrutura da SHPP;

Art. 5º - ao Plantão de Homicídios compete atuar de forma ininterrupta nas áreas de segurança abrangidas pela SHPP, conforme estabelecido pela DHC.

Art. 6º Os inquéritos policiais instaurados para investigar homicídios dolosos, no âmbito das Delegacias Distritais e Especializadas, antes de serem encaminhados à SHPP ou aos seus órgãos, deverão conter, no mínimo, os seguintes atos investigativos:

I - Portaria inaugurando o procedimento investigatório, inclusive, sendo o caso, acompanhado de requisição ou requerimento que ensejou a sua instauração;

II - Boletim de ocorrência sobre o fato objeto da investigação;

III - Informações sobre a vítima, obtida através dos familiares, do CIOPS, DISQUE-DENÚNCIA, SIGO ou outro meio disponível;

IV - Informações do DISQUE-DENÚNCIA sobre o crime investigado;

V - laudos ou ofícios requisitando exames necroscópicos da vítima, perícia em local de morte violenta e exames periciais em armas, projétil ou qualquer instrumento ou objeto utilizado para a prática do crime investigado;

VI - Oitivas, se possível, de testemunhas do local do crime ou de suas proximidades;

VII - Oitivas de parentes e pessoas próximas da vítima ou que com ela mantinham qualquer tipo de relação;

VIII - Ordem de missão policial específica, acompanhada de relatório de missão circunstanciado, com anexo fotográfico dos endereços visitados;

IX - Representação de medida cautelar de quebra de sigilo telefônico e outros dados da vítima, nos termos do art. 5º, XII, da CF e da Lei nº 9.296/1996;

§ 1º - Ao ser realizada a oitiva das testemunhas do crime, a autoridade policial deve indagar sobre a possibilidade de ser confeccionado o retrato falado com as características semelhantes às dos suspeitos. E, em caso positivo, deve a testemunha ser encaminhada ao Instituto de Criminalística, o mais breve possível, a fim de que o ato seja realizado.

§ 2º - Nas oitivas do declarante, informante, depoente ou indiciado, a autoridade de polícia judiciária deverá fazer consignar nos autos, se houve, o número do telefone fixo e/ou móvel, bem como o endereço eletrônico das pessoas ouvidas ou referidas.

§ 3º - Caso não seja possível a apreensão da arma ou qualquer instrumento utilizado para a prática do crime, tal incidente deverá ser consignado pela autoridade policial no relatório não conclusivo do inquérito policial instaurado.

§ 4º - No cumprimento à ordem de missão, os investigadores de polícia civil deverão verificar a existência de câmeras de vídeo-monitoramento privado ou público no local do crime ou em suas proximidades, apontando-as em seus respectivos Relatórios de Ordem de Missão Policial.

§ 5º - Em caso positivo, a autoridade de polícia judiciária deverá requisitar as imagens imediatamente, a fim de instruir os autos investigatórios.

Art. 7º Caberá à SHPP zelar pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa;

Art. 8º Aplicam-se aos Distritos Policiais da Capital do Estado e do Interior os termos desta Instrução Normativa, no âmbito de suas circunscrições;

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO BARROS NETO
Delegado Geral

Publicado do Diário Oficial do Estado de 14/01/2016, Poder Executivo, p. 29/30.